

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 09 SAMAMBAIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 09 SAMAMBAIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: LÉA GRAZIELA NUNES PORTELA MELO, ,Matrícula 159163-0 CPF 71974067149, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

\_\_\_\_\_

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 09 SAMAMBAIA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEA GRAZIELA NUNES PORTELA MELO** - **Matr.0159163-0**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 9 de Samambaia**, em 31/01/2020, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34855683** código CRC= **5EB8E98C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34855683



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 05 RECANTO DAS EMAS

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 05 RECANTO DAS EMAS - Gerente de Serviço da Atenção Primária: MARCIUS AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, Matrícula 1.442.088-0, CPF 00922948127, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

# CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 05 RECANTO DAS EMAS



Documento assinado eletronicamente por MARCIUS AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA - Matr.1442088-0, Gerente de Serviços de Atenção Primária № 5 do Recanto das Emas, em 31/01/2020, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842598** código CRC= **3F36B9D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842598



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 04 RECANTO DAS EMAS

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 04 RECANTO DAS EMAS - Gerente de Serviço da Atenção Primária: ROSEMARY PADILHA FONSECA DE CARVALHO, Matrícula 172.564-5, CPF 67874991672, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

\_\_\_\_\_

Diretor da Atenção Primária

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 04 RECANTO DAS EMAS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY PADILHA FONSECA DE CARVALHO - Matr.0172564-5**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 4 do Recanto das Emas**, em 08/02/2020, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842576** código CRC= **CA98B088**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842576



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

## **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 03 RECANTO DAS EMAS

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 03 RECANTO DAS EMAS - Gerente de Serviço da Atenção Primária: ANA NERY ALVES DE SOUSA CRAVEIRO, Matrícula 1.683.201-9, CPF 60343060191, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

# CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

.....

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 03 RECANTO DAS EMAS



Documento assinado eletronicamente por ANA NERY ALVES DE SOUSA CRAVEIRO - Matr.1683201-9, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 3 do Recanto das Emas, em 31/01/2020, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842544** código CRC= **696E9942**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842544



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 02 RECANTO DAS EMAS

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 02 RECANTO DAS EMAS - Gerente de Serviço da Atenção Primária: ROGERIA KELLY ARAUJO LIMA, ,Matrícula 183.270-0, CPF 91494729172, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

# CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 02 RECANTO DAS EMAS



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA KELLY ARAUJO LIMA - Matr.0183270-0**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Recanto das Emas**, em 31/01/2020, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842527** código CRC= **1B9AC084**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842527



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 RECANTO DAS EMAS

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 RECANTO DAS EMAS - Gerente de Serviço da Atenção Primária: WERREN REINIO SILVA CARDOSO, Matrícula 1.694.007-5, CPF 03688882156, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

## 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

## Gerente de Serviços da Atenção Primária 01 RECANTO DAS EMAS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WERREN REINIO SILVA CARDOSO - Matr.1694007-5**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 do Recanto das Emas**, em 03/03/2020, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842500** código CRC= **C6206880**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842500



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 08 SAMAMBAIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 08 SAMAMBAIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: FABIANA SANTOS DE CARVALHO, ,Matrícula 159.442-7, CPF 99685914168, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

## 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

### Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

### Gerente de Serviços da Atenção Primária 08 SAMAMBAIA



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SANTOS DE CARVALHO - Matr.0159442-7**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 8 de Samambaia**, em 31/01/2020, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842455** código CRC= **14A5A2DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842455



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

## **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 07 SAMAMBAIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 07 SAMAMBAIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: DÉBORA POMPEU MARTINS, ,Matrícula 173.545-4, CPF 72498790144, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

## 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

## Gerente de Serviços da Atenção Primária 07 SAMAMBAIA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA POMPEU MARTINS - Matr.0173545-4**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 7 de Samambaia**, em 31/01/2020, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842430** código CRC= **A3FBCC08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842430



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE
DIRAPS SUDOESTE
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 06 SAMAMBAIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 06 SAMAMBAIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: MAURÍCIO WEBER DE OLIVEIRA, ,Matrícula 141.984-6, CPF 52365743153, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

## 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

## Gerente de Serviços da Atenção Primária 06 SAMAMBAIA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO WEBER DE OLIVEIRA - Matr.0141984-6, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 6 de Samambaia, em 31/01/2020, às 21:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842383** código CRC= **7EBE57E9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842383



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 05 SAMAMBAIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 05 SAMAMBAIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: VANESSA DE VASCONCELOS SENA ZAFRED, ,Matrícula 1.436.488-3, CPF02972144546, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

## 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

## Gerente de Serviços da Atenção Primária 05 SAMAMBAIA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE VASCONCELOS SENA - Matr.1436488-3**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 5 de Samambaia**, em 31/01/2020, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842290** código CRC= **280BBBE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842290



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 04 SAMAMBAIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 04 SAMAMBAIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: CLEVERSON FLAUBERT SOUSA, ,Matrícula 1.663.002-5, CPF 71624007104, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

# CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 04 SAMAMBAIA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON FLAUBERT SOUSA - Matr.1663002-5**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 4 de Samambaia**, em 05/02/2020, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842261** código CRC= **1AE6F544**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842261



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

## **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 03 SAMAMBAIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 03 SAMAMBAIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: CLÁUDIA BEATRIZ NOGUEIRA COSTA, ,Matrícula 1.435.489-6, CPF 50597833168, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

# CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 03 SAMAMBAIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BEATRIZ NOGUEIRA COSTA** - **Matr.1435489-6**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 3 de Samambaia**, em 31/01/2020, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842239** código CRC= **7088D0A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842239



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

## **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 02 SAMAMBAIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 02 SAMAMBAIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: CLÁUDIA COELHO DE ALMEIDA, ,Matrícula 183.694-3, CPF 35937548191, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

#### Gerente de Serviços da Atenção Primária 02 SAMAMBAIA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA COELHO DE ALMEIDA - Matr.0183694-3**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 2 de Samambaia**, em 31/01/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842151** código CRC= **30E708F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842151



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 SAMAMBAIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 SAMAMBAIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: ARILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, ,Matrícula 1.435.598-1, CPF 55272428153, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

\_\_\_\_\_

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 01 SAMAMBAIA



Documento assinado eletronicamente por ROSINETE FERNANDES ASSUNÇÃO - Matr.0139997-7, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de Samambaia-Substituto(a), em 31/01/2020, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842121** código CRC= **4513C86A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842121



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 VICENTE PIRES

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 VICENTE PIRES - Gerente de Serviço da Atenção Primária: ANDREZZA GOMES CORREIA ARAÚJO, Matrícula 171.202-0, CPF 70613117115, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

# CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

\_\_\_\_\_

Diretor da Atenção Primária

.....

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 01 VICENTE PIRES



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZZA GOMES CORREIA - Matr.0171202-0**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de Vicente Pires**, em 10/02/2020, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842085** código CRC= **97B758B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842085



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 ÁGUAS CLARAS

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 ÁGUAS CLARAS- Gerente de Serviço da Atenção Primária: NÚBIA DOS PASSOS SOUZA FALCO, ,Matrícula 1.443.856-9, CPF 93817185120, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

## 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

\_\_\_\_\_

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 01 ÁGUAS CLARAS



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA DOS PASSOS SOUZA FALCO - Matr.1443856-9**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de Águas Claras**, em 31/01/2020, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34842048** código CRC= **C3E95B01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34842048



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

## **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE DIRAPS SUDOESTE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 08 TAGUATINGA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 TAGUATINGA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: TATIANE MOTA DOS SANTOS, Matrícula 141.244-2, CPF 71074376153, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

## 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

# Gerente de Serviços da Atenção Primária 08 TAGUATINGA



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE MOTA DOS SANTOS - Matr.0141244-2**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 8 de Taguatinga**, em 31/01/2020, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34841995** código CRC= **0EB583F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34841995



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

## **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 07 TAGUATINGA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 TAGUATINGA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: FRANCISCA DAMAURA DA SILVA SANTIAGO, "Matrícula 180.411-1, CPF 02341432409, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

## 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

## Gerente de Serviços da Atenção Primária 07 TAGUATINGA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34841979** código CRC= **46D94941**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34841979



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

## **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 06 TAGUATINGA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 06 TAGUATINGA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: MARCONDES EDSON FERREIRA MENDES, ,Matrícula 1.435.669-4, CPF 03096476497, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

## 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

\_\_\_\_\_

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

## Gerente de Serviços da Atenção Primária 06 TAGUATINGA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34841946** código CRC= **EA205DFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34841946



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

## **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 03 TAGUATINGA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 03 TAGUATINGA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: CHARLES ROBERTO DE LIMA, Matrícula 128.414-2, CPF 11309776172, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

## 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

## Gerente de Serviços da Atenção Primária 03 TAGUATINGA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ROBERTO DE LIMA - Matr.0128414-2**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 3 de Taguatinga**, em 05/02/2020, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34841928** código CRC= **72820610**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34841928



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

## **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 05 TAGUATINGA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 05 TAGUATINGA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, ,Matrícula 123865-5, CPF 35934433172, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

## 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

#### Gerente de Serviços da Atenção Primária 05 TAGUATINGA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON ANTONIO DA SILVA - Matr.0123865-5**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 5 de Taguatinga**, em 31/01/2020, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34841830** código CRC= **4D678527**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34841830



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

## **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

DIRAPS SUDOESTE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 02 TAGUATINGA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 02 TAGUATINGA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: DAYANNY NOGUEIRA RODRIGUES ULHOA, "Matrícula 1441383-3, CPF 02274589151, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

\_\_\_\_\_

## Gerente de Serviços da Atenção Primária 02 TAGUATINGA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNY NOGUEIRA RODRIGUES ULHOA** - **Matr.1441383-3**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 2 de Taguatinga**, em 31/01/2020, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34840061** código CRC= **2F686A6B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34840061



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

### **ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE
DIRAPS SUDOESTE
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 TAGUATINGA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.700/0009-65, com sede no Hospital Regional de Taguatinga, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, RODRIGO RODRIGUES MIRANDA, CPF: 61104671115, Matrícula: 140374-5 E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 TAGUATINGA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: IRAQUITANIA BERNARDO BARBOSA, ,Matrícula 131650-8, CPF 52373886120, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
  - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
  - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
  - II Plano Plurianual (PPA);
  - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
  - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
  - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
  - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
  - IV Equidade na oferta de serviços;
  - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
  - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

### 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

# 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
  - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
  - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
  - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Brasília - DF, / / 2019.

Diretor da Atenção Primária

## Gerente de Serviços da Atenção Primária 01 TAGUATINGA



Documento assinado eletronicamente por **IRAQUITANIA BERNARDO BARBOSA** - **Matr.0131650-8**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de Taguatinga**, em 31/01/2020, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES MIRANDA - Matr.0140374-5**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 31/01/2020, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **34839446** código CRC= **CDAC956A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00041284/2020-22 Doc. SEI/GDF 34839446